DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1804/2014**
PROCESSO TC/MS	:	702/2014
PROTOCOLO	:	1479032
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE REFORMA
INTERESSADO (A)	:	CLODOALDO RODRIGUES

EMENTA: CONCESSÃO DE REFORMA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Reforma ex offício, por incapacidade definitiva, ao servidor Clodoaldo Rodrigues, servidor pertencente aos quadros da Polícia Militar, através do Decreto "P" n° 671/2014, publicado no Diário Oficial n° 8.624/2014, que na inatividade perceberá proventos integrais.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA–7ICE-2746/2014 (peça 02), analisou a documentação apresentada, o tempo de contribuição comprovado, a legalidade do ato e a tempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, onde se manifestou pelo registro da presente Reforma, tendo em vista

que o direito que o ampara está previsto no artigo 42, da Lei n° 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o artigo 54, artigo 86, II, artigo 94, artigo 95, II, artigo 97, IV, artigo 100, II, todos da Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990, c/c artigo 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n° 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n° 671/2014, publicado no Diário Oficial nº 8.624, de 25/02/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC - 4019/2014 (peça 03), opinou favoravelmente pelo registro do Ato de pessoal em apreço, uma vez que os documentos encartados nos autos, demonstraram terem sido cumpridas todas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c o artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Reforma do servidor **CLODOALDO RODRIGUES,** CPF nº 557.395.391-53 **(**Cargo – Cabo da Polícia Militar/MS);

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de Maio de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator